

Diário Oficial Nº 226, quinta-feira, 20 de novembro de 2008

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 219, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008
OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições
que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo
em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967,
e considerando o que consta no processo MDIC no 52001.001625/2008-48, de 20 de
outubro de 2008, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto ROLO DE TECIDO NÃO BORDADO PARA
IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, industrializado na Zona Franca de
Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação do tubete de papelão;
- II - corte do tubete de papelão;
- III - corte longitudinal e transversal das fitas, a partir do rolo máster (jumbo);
- IV - colocação da fita guia (trailer), quando aplicável; e
- V - bobinagem nos tubetes.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser
realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa I que poderá ser realizada em
outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas
por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo
Básico, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o
determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser
suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de
Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia